Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5274/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10043/2017
PROTOCOLO	: 1811447
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
JURISDICIONADO	: JEAN SERGIO CLAVISSO FOGAÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA APLICADA POR IRREGULARIDADE VERIFICADA NO JULGAMENTO DA 1ª E 2ª FASES. BAIXA DA RESPONSABILIDADE.

Versam os presentes autos do Contrato Administrativo n.º 12/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Douradina e Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

A contratação teve sua 1ª e 2ª fases julgada pela Decisão Singular DSG – G.MCM – 8207/2019, que resultou a aplicação de penalidade de natureza pecuniária.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (peça 30), que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pela baixa da responsabilidade, e pelo prosseguimento do julgamento da 3ª fase.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa da responsabilidade.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I) **DAR BAIXA** a responsabilidade do Ordenador de Despesas, em relação à multa aplicada no julgamento da 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

II) **DETERMINAR** o retorno dos autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, para que promova o acompanhamento da execução financeira do contrato (3ª fase), nos termos regimentais;

III) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de maio de 2021.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MRM